ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFENSORES PÚBLICOS — A.P.D.P. COMISSÃO ELEITORAL — ELEIÇÃO 2024/2027

REFERÊNCIA:

Processo nº 001/2024 – PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA: "100% SUBSÍDIO", pelo pré-candidato e representante JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO.

Despacho.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de pedido de registro da "CHAPA 100% SUBSÍDIO", tendo como seu representante concorrente ao cargo de Presidente o Defensor Público aposentado JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO, SUBSCRITO TÃO SÓ POR ESTE, portanto em número de 01(UM) subscritor, para a Eleição da Associação Paraibana dos Defensores Públicos-APDP, para o Triênio 2024/2027, cuja eleição está prevista para o dia 26.abril.2024, sendo o pedido **protocolado tempestivamente em data de 20.março.2024, pelas 11h56m.**

De se relatar também que houve um outro pedido de registro pela "CHAPA UNIÃO E LUTA", tendo como seu representante concorrente ao cargo de Presidente o Defensor Público aposentado EVERALDO LIRA DE LIMA subscrito por mais 13(treze) Defensores – ativos e aposentados – portanto em número superior de 10(dez) subscritores, que é o mínimo exigido, para a Eleição da Associação Paraibana dos Defensores Públicos-APDP, para o Triênio 2024/2027, cujo pedido foi protocolado tempestivamente em data de 20.março.2024, pelas 16h20m.

Pelo atual Presidente da APDP Dr. Fábio Liberalino da Nóbrega, foi editada a Portaria nº 001/2024, datada de 04.março.2024, constituindo a COMISSÃO ELEITORAL do pleito, composta pelos Defensores Públicos: DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, para o Cargo de Presidente; GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA, para o Cargo de Secretário e MARIA IRENE RIBEIRO, para o Cargo de Membro.

Pelo Presidente signatário desta Comissão, foi despachado, para que fosse recebido o pedido da "CHAPA 100% SUBSÍDIO", determinando a autuação e registro em livro próprio da petição e documentos anexos, onde pela ordem de preferência de protocolo recebeu a denominação de "CHAPA 01", após sanadas as irregularidades a seguir apontadas.

Igualmente, foi despachado na "CHAPA UNIÃO E LUTA", determinando a autuação e registro em livro próprio da petição e documentos anexos, onde pela ordem de preferência de protocolo recebeu a denominação de "CHAPA 02".

Após estas providências e conferência dos documentos, foi detectada algumas irregularidades no requerimento inicial da "CHAPA 01", denominada "CHAPA 100% SUBSÍDIO", como sejam:

- nos termos do art. 51 do Estatuto da APDP o requerimento de registro de chapa DEVE SER SUBSCRITO POR NO MÍNIMO 10(DEZ) MEMBROS CONCORRENTES, onde pelas procurações originais válidas em número de 05(cinco) e a assinatura do subscritor da chapa, só somam 06(seis) assinaturas, faltando, portanto mais 04(quatro) assinaturas;
- nos termos do art. 52 do Estatuto da APDP, as procurações em número de 31(trinta e uma) DEVEM SER EM ORIGINAIS, NÃO SENDO PERMITIDAS CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO CARTORÁRIA, sendo de se observar que foram juntadas ao pedido, 26(VINTE E SEIS) XEROX, 04(QUATRO) ORIGINAIS e UMA ASSINADA ELETRONICAMENTE, QUE TEM VALIDADE JURÍDICA, necessitando assim que sejam juntadas

Scanned with CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA ASSOCIAÇÃO PARAÍBANA DOS DEFENSORES PÚBLICOS – A.P.D.P. COMISSÃO ELEITORAL — ELEIÇÃO 2024/2027

aos autos os ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO das 26(VINTE E SEIS) CÓPIAS ANEXADAS.

- nos termos do art. 51 do Estatuto da APDP, procurações, originais e/ou cópias autênticas não tem o condão de autorizar voto, SENDO PLENAMENTE VEDADO O VOTO POR PROCURAÇÃO, onde regularizada a situação de originais e/ou cópias autênticas, fica a chapa ciente desta situação.

Assim sendo e, em nome do bom debate administrativo-jurídico, antes de abrir prazo para IMPUGNAÇÕES nos termos do Estatuto da APDP, CONCEDO o prazo de 03(três) dias úteis, a fim de que sejam sanadas tais irregularidades, e, após impugnações, não seja a chapa concorrente "100% SUBSÍDIO" possivelmente penalizada com seu indeferimento ainda em seu nascedouro.

Decorrido o prazo concedido neste despacho – termo final dia 26.03.2024 – seja certificado pela Secretaria as providências tomadas e, após, à conclusão, para fins de seguimento do processo com o rito normal de realização da Eleição da APDP, para o triênio 2024/2027, que ocorrerá possivelmente em data de 26.abril.2024.

Fica ciente a "CHAPA 100% SUBSÍDIO", por seu representante legal, que deste despacho e uma vez publicado, terá o prazo de 03(três) dias para fins supressão das irregularidades ora apontadas.

P. R. Intime-se a quem de direito, para fins de conhecimento, em lugar visível e de livre acesso na Sede da APDP, além das mídias eletrônicas desta Associação

João Pessoa-PH, 21 de março de 2024

DELANO ALENCAR EUCAS DE L'ACERDA

Presidente e Delensor Público - Matricula 90.920-3

AND ALENGARISM OF HELD